



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ÂNGELA SAVERGNINI S/Nº - CEP 29.725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 319 DE 06 DE MARÇO DE 1998.

INCLUI INCISO III NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 306 DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica incluído o inciso III no Artigo 3º da Lei nº 306 de 17 de setembro de 1997, como segue:

Art. 3º -

I -

II -

III - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 06 de Março de 1998.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrado na SEMAD.
da P.M.M. Em,
06/03/98.


Secretário da SEMAD.

A presente Lei foi afixada neste Cartório, para publicação nesta data.
Em, 06/03/98.


CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL E NOTAS
Av. Dom Bosco s/n - Centro
29725.000 - Marilândia - ES
Telefone 724-1266